



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 407/2020
Data: 01/04/2020 - Horário: 11:33
Legislativo

PL nº 03 /2020 (PLATÁRIO VIRTUAL)

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI 7991 DE 31 DE JANEIRO DE 2018, PARA AUMENTAR VALOR DE MULTA POR PRÁTICA ABUSIVA EM MOMENTO DE SITUAÇÃO DE DANO SOCIAL E ECONÔMICO.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 4º da lei 7991 de 31 de janeiro de 2018, o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Nas excepcionalidades de emergência ou calamidade pública fica determinado o aumento de 100% (cem pontos percentuais) o valor das sanções previstas no inciso IX do art. 4º da lei 7991 de 31 de janeiro de 2018, quando resultar em multa, aplicada pelos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor em desfavor de empresas que cometerem prática abusiva em momento de situação de dano social e econômico.

Sala das sessões 27 de março de 2020


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

27/03/2020
10h25


DAVI DAVINO FILHO
DEPUTADO – PP

Davi Davino Filho
Deputado



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Projeto de lei nº ___/2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da lei 7991 de 31 de janeiro de 2018, para aumentar valor de multa por prática abusiva em momento de situação de dano social e econômico.

Justificativa

A pandemia do novo coronavírus (covid-19) fez com que muitos consumidores procurassem por álcool em gel, máscaras, outros equipamentos de EPI e material de limpeza em farmácias, lojas, mercados, hipermercados e atacadistas no estado de Alagoas.

Desde o último dia 3 de março, os órgãos de proteção e defesa do consumidor do estado de Alagoas tem realizado diversas fiscalizações para coibir a possível prática abusiva na venda destes produtos, monitorando assim lojas, mercados, hipermercados e atacadistas.

Segundo a lei 8.078/90, que criou o código de defesa do consumidor (CDC), no art. 39, a prática de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e/ou elevar sem justa causa o preço de produtos, é considerada abusiva.

Diante da prática reprovável por maus comerciantes, estamos apresentando o presente Projeto De Lei para aumentar a punição pelo aproveitamento indevido na exploração da população em situação de dano social e econômico.

Sala das sessões ___ de março de 2020



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

27/03/2020
10h25



DAVI DAVINO FILHO

DEPUTADO – PP

Davi Davino Filho
Deputado